



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 700/2008

Itarumã – GO, 15 de fevereiro de 2008.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, com fulcro nas disposições do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Procurador – Geral de Justiça, Dr. Eduardo Abdon Moura, brasileiro, casado, RG nº. 1.706.444 SSP-GO, CPF nº. 515.191.351-49, com endereço funcional à Rua 23, esquina com Av. B, Qd. 6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, visando a cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Município de Itarumã, que alcançará aspectos técnicos, financeiros e operacionais comuns, sempre observando o interesse público.

Parágrafo Único - A cooperação técnica, financeira e operacional a cargo do Município de Itarumã dar-se-á para atender, dentre outras, as despesas de aluguel, destinados ao Ministério Público, na sede da Comarca, bem como material permanente e de consumo, combustível para veículos oficiais e disposição de pessoal de apoio administrativo visando o cumprimento das finalidades ora conveniadas

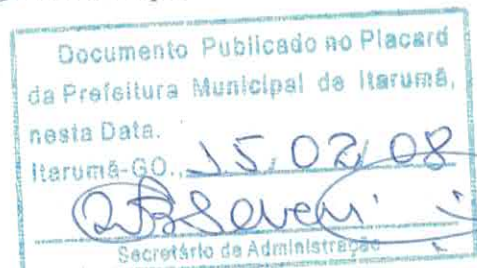
Art. 2º - As normas e diretrizes do referido convênio serão regulamentadas pelo termo de convênio, cuja minuta segue em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão empenhadas segundo dotação orçamentária adequada e deverão ser previstas nos orçamentos subsequentes, durante a vigência do convênio, ficando autorizado à renovação anual do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 15 (quinze) dias do mês de
fevereiro de 2008 (dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI Nº. 700/2008

Itarumã – GO, 15 de fevereiro de 2008.

“Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, com fulcro nas disposições do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a firmar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Procurador – Geral de Justiça, Dr. Eduardo Abdon Moura, brasileiro, casado, RG nº. 1.706.444 SSP-GO, CPF nº. 515.191.351-49, com endereço funcional à Rua 23, esquina com Av. B, Qd. 6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia/GO, visando a cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Município de Itarumã, que alcançará aspectos técnicos, financeiros e operacionais comuns, sempre observando o interesse público.

Parágrafo Único - A cooperação técnica, financeira e operacional a cargo do Município de Itarumã dar-se-á para atender, dentre outras, as despesas de aluguel, destinados ao Ministério Público, na sede da Comarca, bem como material permanente e de consumo, combustível para veículos oficiais e disposição de pessoal de apoio administrativo visando o cumprimento das finalidades ora conveniadas

Art. 2º - As normas e diretrizes do referido convênio serão regulamentadas pelo termo de convênio, cuja minuta segue em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão empenhadas segundo dotação orçamentária adequada e deverão ser previstas nos orçamentos subsequentes, durante a vigência do convênio, ficando autorizado à renovação anual do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 15 (quinze) dias do mês de
fevereiro de 2008 (dois mil e oito).

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO
Prefeito Municipal

